



*Projeto de Lei nº 24 / 2022*  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 017/2022**

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE PORECATU - PROREFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Porecatu, PROREFIS, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos das pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuições), vencidos até a data da publicação desta lei inscritos ou não em dívida *ativa*, parcelados ou não, ajuizadas ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** O ingresso no PROREFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais no artigo anterior.

**§ 1º** O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, constituídos ou não, inscrito ou não em dívida ativa.

**§ 2º** Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável, por ocasião da opção pelo PROREFIS

**§ 3º** A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo, a condição de contribuinte ou responsável, configura renúncia a qualquer ação, defesa ou recurso na esfera administrativa e judicial, devendo haver a desistência daqueles já apresentados.

**§ 4º** Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do protocolo do pedido.

**Art. 3º** O parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º deverá ser requerido até dia 30 de dezembro do corrente ano, mediante a assinatura do Termo de Opção do PROREFIS a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 1º** Os débitos incluídos no parcelamento serão objeto de consolidação no mês da formalização da opção pelo PROREFIS.

**§ 2º** A consolidação deverá abranger a totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data da publicação desta lei, incluindo os juros, atualização monetária e multas, incidentes em conformidade com a legislação vigente na época

*[Assinatura]*



da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvado o disposto no §2º do art. 2º.

**§ 3º** Deverão ser adotados os seguintes valores para a base de cálculo da consolidação referida no §2º do art. 3º:

**I** – Para os débitos fiscais inscritos em dívida ativa até o ano de 2021, o débito indicado nas certidões de dívida ativa anexados nos autos das respectivas execuções fiscais.

**II** - Para os demais anos serão os valores constantes dos lançamentos nos respectivos anos.

**III** - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê.

**IV** - Os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento, ajuizados ou não, sem ter quitado nenhuma das parcelas.

**V** - Os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento ajuizados ou não, que tenha pago uma ou mais parcelas e interrompido ou não, sem a devida quitação do total do crédito tributário.

**§ 4º** Para fins da consolidação do montante do débito de que trata o artigo 2º, ficam estabelecidas as seguintes reduções:

**a)** para pagamento à vista 02 (duas) parcelas, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multa;

**b)** para pagamento de 03 (três) até 06 (seis) parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e multa;

**c)** para pagamento de 07 (sete) até 10 (dez) parcelas, o desconto será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros e multa;

**d)** para pagamento de 11 (onze) a 15 (quinze) parcelas, o desconto será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros e multa;

**e)** para pagamento de 16 (dezesseis) até 24(vinte e quatro) parcelas, o desconto será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e multa;

**Art. 4º** O débito consolidado na forma do §2º do artigo 3º poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**§ 1º** O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a:

**I** - R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa física



**II** - R\$ 60,00 (sessenta reais) para os sujeitos passivos de pessoa jurídica.

**§ 2º** As parcelas do PROREFIS deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no ato ao deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 5º** Quando requerida no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no art. 3º desta lei, fica facultado à Administração Municipal proceder a compensação de eventuais créditos não prescritos do sujeito passivo oriundos de despesas correntes ou de investimentos, desde que haja ocorrido o empenho do respectivo pagamento até a data da publicação desta Lei.

**§ 1º** O débito remanescente poderá ser objeto de opção pelo PROREFIS

**§ 2º** O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará, juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito, indicando a origem respectiva.

**§ 3º** O pedido de compensação será decidido pelo Secretário Municipal de Fazenda em até 15 (quinze) dias, deferindo-o ou não, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

**Art. 6º** O contribuinte será excluído do PROREFIS, mediante ato do Secretário Municipal de Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer;

**II** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas, nesta Lei;

**III** - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo PROREFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação de decisão administrativa ou judicial, que o tomou definitivo;

**IV** — falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

**V** — falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo, os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do PROREFIS;

**VI** — cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Porecatu e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do PROREFIS;

**VII** — prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais.



**§ 1º** A exclusão do contribuinte, do PROREFIS, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

**§ 2º** Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e multa de mora de 2% (dois por cento).

**§ 3º** Os contribuintes que tiverem ações de execução fiscal ajuizadas pelo município, para serem beneficiados pelo PROREFIS, deverão comprovar o pagamento das custas judiciais, através de certidão emitida pelo Cartório do Distribuidor, desta Comarca de Porecatu.

**Art. 7º** O Secretário Municipal de Fazenda, através de ato próprio estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no PROREFIS e do parcelamento que trata a presente Lei.

**Art. 8º** O PROREFIS não alcança débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI exceto aqueles autorizados o parcelamento por força do Decreto nº 098/2010.

**Art. 9º** Os débitos referidos no artigo primeiro dessa lei serão atualizados monetariamente para concessão da anistia, não caracterizando dispensa de arrecadação, considerando que os benefícios em questão serão concedidos somente sobre a penalidade e obrigação acessória vinculados ao principal.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos  
dezoito dias do mes de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18.04.2022).

Fabio Luiz Andrade  
Prefeito





---

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROGRAMA  
DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PROREFIS**

PROREFIS MUNICIPAL como é chamado não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária.

Alem disso, PROREFIS constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus referidos débitos fiscais juntos a Fazenda Pública Municipal.

Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobre maneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os porecatuenses com reflexos inequívocos nos pagamentos dos tributos municipais.

### **DO IMPACTO**

Em consonância com a Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu Artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto de Lei complementar estabelece isenção nos valores de multas, juro de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa relacionado com tributos municipais.

Com o entendimento certo que a dívida ativa mobiliária alta, embora haja desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo perca de receita por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabio".



**Previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021:**

Previsão contida na Lei Municipal nº 1874/2020, em seu Capítulo VI dos art. 53, 54, 55, 56, 57, 58 e Capítulo VII Art. 59.

**Previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro De 2021:**

Previsão contida na Lei Municipal nº 1886/2020 para o exercício 2020.

**Previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022:**

Previsão contida na Lei Municipal nº 1909/2021 para o exercício de 2021

**Previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022:**

Previsão contida na Lei Municipal nº 1923/2021, em seu Capítulo VI dos art. 53, 54, 55, 56, 57, 58 e Capítulo VII Art. 59.

PAGAMENTO A VISTA COM 100% DE DESCONTO	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	TOTAL
30%	R\$ 83.360,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 83.360,39</b>
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 06 VEZES COM 80% DE DESCONTO	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	TOTAL
30%	R\$ 66.688,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 66.688,31</b>
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 10 VEZES COM 60% DE DESCONTO	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	TOTAL
20%	R\$ 50.016,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 50.016,23</b>
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 15 VEZES COM 40% DE DESCONTO	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	TOTAL
20%	R\$ 33.344,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 33.344,15</b>
				<b>TOTAL</b>
				<b>R\$233.409,08</b>

*[Signature]*

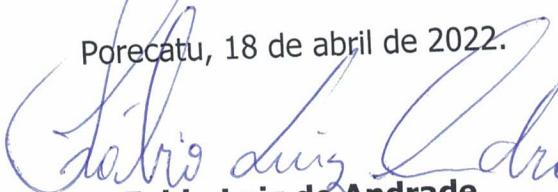


- 
- Levou-se em consideração uma arrecadação prevista de 20% do montante ativo.
  - Levou-se em consideração que serão arrecadados 30% dos valores à vista e 70% dos valores a prazo.

O Município de Porecatu possui uma dívida ativa dos últimos 5 anos no valor de **R\$ 4.249.340,83** com juros de **R\$ 964.245,98**, multa de **R\$ 425.093,98** e correção monetária de **R\$612.557,95** perfazendo um total acumulado de **R\$ 6.251.238,74**, por conta da crise estimasse que o recolhimento dos tributos será de aproximadamente 20%, evitando assim os protestos e execuções judiciais; é importante ressaltar que não haverá isenção para a correção monetária.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Porecatu, 18 de abril de 2022.

  
Fabio Luiz de Andrade  
Prefeito Municipal





Porecatu, 18 de abril de 2022.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei do Executivo nº 017/2022 no qual institui o programa de Recuperação Fiscal no Município de Porecatu, procedendo à dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fato geradores até 31 de dezembro de 2021.

**O PROREFIS MUNICIPAL** como é chamado não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado.

Além disso, o **PROREFIS** constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto á Fazenda Pública Municipal.

Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os Porecatuenses com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Dessa forma, a presente Mensagem de Lei reflete a sensibilidades do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Este particular vem resgatar aquilo que sempre pregamos que é a Justiça, seriedade no trato da coisa pública, porem, respeitando o contribuinte.

É através dessas considerações que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade  
Prefeito



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
	- Dívida Ativa	225.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral			
	- DA Multas Juros	70.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições			1.832.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			1.832.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.832.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.832.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.00	COSIP - Principal	1.750.000,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	2.000,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	60.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	20.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial			245.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			10.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Alugueis, Arrenda., Foros, Laudemios, Tarifas de Ocupação	10.000,00		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos	10.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - Principal	10.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários			35.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	25.000,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	25.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	25.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	4.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde 15%	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 494	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 518	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 369	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Hospus	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 422	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 423	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 424	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.09.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 337	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 411	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.11.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 338	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 412	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.13.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 400	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 333	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.15.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 1019	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 1018	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários -	7.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundeb 70%	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundeb 30%	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FR 103	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Merenda Escolar	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educacional	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Pnate	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Pete	1.000,00		

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - FR 160	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - FR 126	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.10.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - FR 128	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - Outras Vinculacoes	9.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - Royalties	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.02.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - Cide	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - Royalties Itaipu	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.04.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - FR 934	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.05.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - FR 935	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.06.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - FR 940	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.07.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - FR 510	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.08.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - FR 511	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - Cosip	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.10.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - Alienacao	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.11.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - DRM	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.12.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - Fmdca	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.13.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 1022	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.14.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 781	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.15.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - Lei Aldir Blanc	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.16.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 798	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.17.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 800	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.18.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 797	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.19.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 933	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.20.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 791	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.21.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 794	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.22.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 799	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.23.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 1024	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.24.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 556	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.25.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 766	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.26.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 950	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.27.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 776	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.29.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 796	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.30.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao - FR 775	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.31.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao FR 804	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.32.00.00.00.00	Rendimentos Aplicacao FR 805	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00.00	Remuneracao Depositos Bancarios - Recursos Livres	5.000,00		
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Dividendos	10.000,00		
1.3.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Dividendos	10.000,00		
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.00.00	Dividendos - Principal	10.000,00		
1.3.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00.00.00	Dividendos	10.000,00		
1.3.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Exploracao de Recursos Naturais	200.000,00		
1.3.4.5.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Exploracao de Recursos Hidricos	200.000,00		
1.3.4.5.03.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Hidricos	200.000,00		
1.3.4.5.03.1.0.00.00.00.00.00.00.00	Utilizacao de Recursos Hidricos - Itaipu	200.000,00		
1.3.4.5.03.1.1.00.00.00.00.00.00.00	Utilizacao de Recursos Hidricos - Itaipu - Principal	200.000,00		
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Receita de Servicos	310.000,00		
1.6.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	60.000,00		
1.6.1.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	60.000,00		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais			

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
	Gerais	60.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Servicos Adminis. e Comerciais Gerais - Principal	60.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00.00.00	Servicos Adminis. e Comerciais Gerais - Multas/Juros	0,00		
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Servicos e Atividades Referentes a Saude		250.000,00	
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Servicos de Atendimento a Saude	250.000,00		
1.6.3.1.50.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Servicos Hospitalares	250.000,00		
1.6.3.1.50.0.1.00.00.00.00.00.00	Servicos Hospitalares - Principal	250.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Transferencias Correntes		39.394.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades		24.069.500,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Transferencias Decorrentes Participacao na Receita da Uniao	20.850.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - FPM	20.600.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	19.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	19.000.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem.	800.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem. - Principal	800.000,00		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho	800.000,00		
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho -	800.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	250.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	250.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploracao de Recursos Naturais	768.000,00		
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Hidricos	350.000,00		
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Hidricos - Principal	350.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira Producao de Petroleo	418.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	418.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP - Principal	418.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	1.650.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	1.650.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Primaria	1.650.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.00.00.00	Transferencia de Rec. do SUS - Atencao Primaria - Principal	1.650.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educacao - FNDE	535.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao	315.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao - Principal	315.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Nacional Alimentacao Escolar - PNAE	200.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	200.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Progra. Nacional Apoio Trans. Escolar - PNATE	20.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	20.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	201.500,00		

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

(-) Deducao de Receita - Renuncia

1.0.0.0.000.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	200.000,00
1.1.0.0.000.0.00.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	200.000,00
1.1.1.0.000.0.00.00.00.00.00.00	Impostos	200.000,00
1.1.1.2.000.0.00.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio	200.000,00
1.1.1.2.500.0.00.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	200.000,00
1.1.1.2.500.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	200.000,00

(- ) Deducao de Receita - Descontos Concedidos

1.1.1.0.000.0.00.00.00.00.00.00	Impostos	200.000,00
1.1.1.2.000.0.00.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio	200.000,00
1.1.1.2.500.0.00.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	200.000,00
1.1.1.2.500.0.1.00.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	200.000,00

(-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDE

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

R e s u m o

Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	6.903.000,00
Contribuições	1.832.000,00
Receita Patrimonial	245.000,00
Receita de Serviços	310.000,00
Transferências Correntes	39.394.000,00
Outras Receitas Correntes	190.000,00
	-----
Total Receitas Correntes	48.874.000,00
Alienação de Bens	300.000,00
	-----
Total Receitas de Capital	300.000,00
	-----
<b>Total Geral</b>	<b>49.174.000,00</b>
(-) Dedução de Receita - Renúncia	200.000,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos	200.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.674.000,00
	-----
Total das Deduções	6.074.000,00
	-----
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>43.100.000,00</b>

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 08/Abr/2022, 14h e 36m.